

## AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Institui o Diploma Tiradentes no município de Uruguaiana.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Vereador José Clemente da Silva Corrêa propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o "Diploma Tiradentes" no município de Uruguaiana, a ser concedido aos servidores civis, de cargo efetivo, que exerçam a atividade de Policial, Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, e aos militares estaduais, de cargo efetivo, que exerçam a atividade de Policial Militar e Bombeiro Militar.

I – O Diploma Tiradentes será concedido como reconhecimento à liderança, à dedicação, à bravura, à capacidade técnica e profissional, à coragem e à camaradagem no exercício da atividade de segurança pública e que resultem em benefício à segurança da população uruguayanense;

II – O Diploma Tiradentes será concedido anualmente pelo Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana e será entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, durante a semana que se comemora o Dia de Tiradentes – 21 de Abril, Patrono das Polícias;

III – Somente poderão ser indicados, para serem agraciados, servidores civis e militares estaduais que não tenham condenação em transitado julgado;

IV – O homenageado com o Diploma Tiradentes receberá a honraria uma única vez; e

V – O Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana instituirá, em Livro de Registro, a relação dos homenageados com o Diploma Tiradentes, para controle e registro histórico.

**Art. 2º** O Diploma Tiradentes será concedido conforme as seguintes categorias:

I – Policial Militar, da Brigada Militar, que atua no policiamento urbano, rural, ambiental, aéreo, fazendário e policiamento de choque, em Uruguaiana;

II – Bombeiro Militar, da Corporação de Bombeiros Militares de Uruguaiana;

III – Policial Civil, das Delegacias de Polícia Civil em Uruguaiana;

IV – Policial Rodoviário Federal, da 13ª Delegacia de Polícia Rodoviária, em Uruguaiana;

V – Policial Federal, da Delegacia de Polícia Federal, em Uruguaiana;

VI – Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

VII – Agente de Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito; e

VIII – Policial Penal, da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, em Uruguaiana.

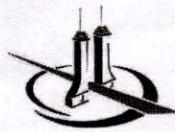
**Art. 3º** Na primeira semana do mês de fevereiro, de cada ano, o Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana encaminhará correspondência oficial aos órgãos de segurança pública, em sintonia com o art. 2º, desta Lei, informando sobre a concessão do Diploma Tiradentes e solicitando a indicação do servidor civil ou militar estadual.

**Art. 4º** Até a última semana do mês de março de cada ano, os órgãos de segurança pública deverão promover a escolha, mediante processo seletivo de eleição interna, pelo voto individual entre os pares de cada categoria e comunicar oficialmente a indicação dos agraciados ao Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.

I – A indicação dos homenageados por parte dos órgãos de segurança pública em Uruguaiana observará as determinações contidas nos incisos I, II, III e IV, do artigo 1º, desta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Site: [www.uruguiana.rs.leg.br](http://www.uruguiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguiana.rs.leg.br)



Lei, e será acompanhado da cópia do registro nominal dos participantes no processo e breve currículo do homenageado, a fim de receber o referendum, através de Decreto Legislativo;

II – Cada órgão de segurança pública indicará apenas um servidor civil ou militar estadual para o recebimento do Diploma Tiradentes, respeitado as determinações contidas no inciso IV, do artigo 1º, desta Lei; e

III – O Poder Executivo Municipal de Uruguaiana poderá indicar apenas um servidor civil ou militar estadual da segurança pública, dentre aqueles mencionados no art. 1º, desta Lei, que tenha prestado relevantes serviços à segurança pública municipal, o qual também receberá o Diploma Tiradentes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 23 de março de 2023.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente

Ver.<sup>a</sup> ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
1<sup>a</sup> Secretária

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.